



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5364, DE 2023

(nº 3147/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que o poder público local assegure às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a completa fruição das praias urbanas, inclusive o acesso à faixa de areia e ao mar.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1393128&filename=PL-3147-2015



Página da matéria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera as Leis nºs 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que o poder público local assegure às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a completa fruição das praias urbanas, inclusive o acesso à faixa de areia e ao mar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A Garantidas as condições adequadas de segurança, o Poder Público local deverá assegurar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a completa fruição das praias urbanas, inclusive o acesso à faixa de areia e ao mar, por meio do fomento ou da promoção direta de programas e de projetos de acessibilidade direcionados a esses espaços."

Art. 2º O art. 43 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 43.

§ 1º A participação da pessoa com deficiência nas atividades a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo deve ser garantida em todos os espaços de uso público, tais como parques, praças e praias urbanas, asseguradas as condições adequadas de segurança.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 2º O poder público local deve assegurar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a completa fruição das praias urbanas, inclusive o acesso à faixa de areia e ao mar, por meio do fomento ou da promoção direta de programas e de projetos de acessibilidade direcionados a esses espaços.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 470/2023/PS-GSE

Apresentação: 01/11/2023 14:16:43,287 - Mesa

DOC n.1251/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.147, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que o poder público local assegure às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a completa fruição das praias urbanas, inclusive o acesso à faixa de areia e ao mar”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



* C D 2 2 3 9 4 7 2 8 2 6 5 0 0 *



Pá

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 5364/2023 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei da Acessibilidade - 10098/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;10098>

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art43